



AO ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÍ-CE.

AO ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) SECRETÁRIO(A) GESTOR DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÍ-CE.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.04.26.01-PE – PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÍ -CE

RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa COMERCIAL ELLEN LTDA-EPP, inscrita sob o CNPJ nº 13.403.884/0001-77, domiciliada a rua Anita Garibaldi, 337, serrinha, Fortaleza/Ce; representada neste ato por seu representante legal, o Sr. FRANCISCO ADRIANO DE SOUSA, brasileira, Casado, Comerciante, RG nº 1585744603 SSP-BA; CPF nº 870.947.973-20, vem respeitosamente a V.sas com a fundamentação na alínea “a”, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8.666/93, lei nº 10.520/02, e item 7.7 do edital, com tempestividade de acordo com o §1º, art. 44 do Decreto nº 10.024/19, endereçada à presença de Vossa Excelência, de acordo com o item 7.7.4, a fim de:

Recorrer da Decisão,



Contra os atos do pregoeiro que resolve pelo deferimento da habilitação da empresa LUCIANA DA S L NOGUEIRA-ME, bem como estende o fato danoso ao bom andamento do processo solicitando amostras e laudos da mesma, que dentro dos termos da lei encontrava inabilitada. A divergência de informações do documento, qual seja, ATESTADO DE CAPACIDADE e a apresentação de Balanço Patrimonial com CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL com a validade vencida, o que faz apresentar as Razões ao inconformismo gerado pela decisão que desfavorece a Recorrente que outrora gozava as prerrogativas de habilitação frente aos concorrentes no articulado a seguir:

I – DOS FATOS SUBJACENTES

A Priore, a decisão do Pregoeiro e sua comissão de licitação em desclassificar as licitantes: TNM COMERCIO E SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EIRELI; ECOLAR COMERCIAL E SERVIÇOS; ARTSTICKER COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI – ME, pareceu fazer o justo julgamento sendo que estas prejudicaram o bom andamento do certame por meio da plataforma eletrônica, exercendo lances unitários em lugar dos globais, conforme edital. Logo em ato contínuo Inabilitou a empresa: MULTIPRINT COMERCIO DE TONERS EIRELI ME, alegando: *“Empresa INABILITADA por apresentar atestado de capacidade técnica divergente da especificação contidas no anexo I do edital.”*

A decisão ora narrada foi sábia, mas parcial, pois seguindo a persecução a próxima concorrente também disporia de indícios que levariam de pronto a sua inabilitação, porém de fato, isto não ocorreu; e este ato colocou em desnível, o entendimento que versa sobre o princípio da boa-fé, imparcialidade e impessoalidade, quando há **dúbia decisão**.

Trata-se de licitação pública, na modalidade de PREGÃO ELETRONICO nº 2021.04.26.01-PE, tipo de licitação: Menor Preço por Lote, que tem por objeto Aquisição de lixeiras para coleta de lixo das vias públicas, junto a Secretaria de Infraestrutura do Municipal de Trairi-CE, conforme condições do Edital e seus Anexos.; o qual ocorreu no dia 26 de maio de 2021, às 09h45min. Desta forma a recorrente por meio de seu representante legal, foi credenciada e teve sua proposta classificada bem como outras concorrentes no processo.

A Recorrente usa de seu direito e requer a Inabilitação total da licitante: LUCIANA DA S L NOGUEIRA-ME; e que o ilustríssimo pregoeiro complete o seu entendimento ora vago e dúbio.



Cito fato as provas:

"no dia 26/05/202 as 14h17min, o Sr. Pregoeiro: ROMÉRIO CAVALCANTE MOREIRA fez gestão ao Pregão em questão e decide: Após análise da documentação de HABILITAÇÃO da empresa MULTI PRINT COMERCIO DE TONERS EIRELI, inscrita no CNPJ: 07.633.382/0001-30, foi observado que o atestado de capacidade técnica apresentado, o mesmo forneceu lixeiras reciclável em polipropileno, divergente da especificação contida no anexo do edital vejamos; fabricação de lixeiras em chapa de ferro. Ficando a mesma INABILITADA.

Dúbia decisão pela mesma pessoa investida dos poderes de julgamento nos processos licitatório fere de morte a boa-fé e o princípio da segurança jurídica. Ademais; torna instável o entendimento proferido pelo Sr. pregoeiro nos processos presididos.

Neste diapasão, apresentamos a esdrúxula decisão que dar deferimento a concorrente citada, ora vejamos:

Apresentou atestado de capacidade duvidoso de conteúdo e forma;

ALLOCAÇÕES EIRELI



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para devidos fins que a empresa, LUCIANA DA S L NOGUEIRA ME, inscrita no CNPJ 32.321.185/0001-22, localizada NA RUA PEDRO Nº 103 SALA 04 - CENTRO - SÃO LUÍZ DO CURU - CEARÁ, que fabricou como contratada principal os seguintes materiais/serviços: confecção de grades de ferro para portas e janelas e coletores de lixo em chapas de ferro, com qualidade e pontualidade, não havendo fatos que desabone sua capacidade técnica.

Eusébio, CE., em 13 de março de 2021.



ALLOCAÇÕES EIRELI
CNPJ: 33.019.842/0001-44



ALLOCAÇÕES EIRELI - CNPJ: Nº 33.019.842/0001-44
R. T. (CONJ. JERISSATI) Nº 64 - PACATUBA - CE / CEP: 67.814-136
FONE: (85) 9195-7914 Email: alocacoesireli@gmail.com

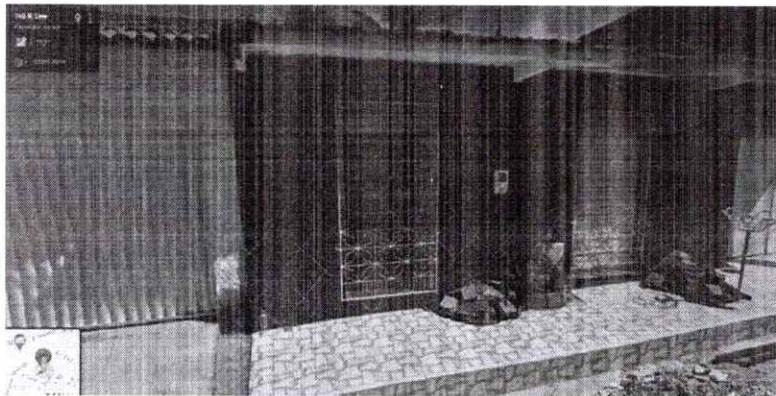


*Do conteúdo duvidoso: fabricou materiais: grades de ferro (...) e coletores de lixo em chapa de ferro (...); **OBS: não atende as especificações do termo de referência – anexo I do edital***

Endereço divergente daquele constante no Requerimento empresarial e Cartão de CNPJ;

*Emissão do atestado em 03 de março de 2021, tempo em que a empresa não tinha mais sede no endereço citado no presente atestado, visto que a solicitou nas paginas do protocolo nº 210196220 de 04/02/2021 o Ato 002, evento nº 2209 – a ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO ENTRE MUNICIPIO DO MESMO ESTADO; **fato que torna o conteúdo do possível meio de Atestação da Capacidade técnica “NULO”.***

*A empresa atestante/declarante AL LOCAÇÕES EIRELI, é constituída em endereço residencial sem identificação ou características como: ABERTURA COMERCIAL, PLACA OU FACHADA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURIDICA, bem como, data da abertura: 13/03/2019; Código e descrição da atividade econômica principal: 49.23-0-02 - **Serviço De Transporte De Passageiros - Locação De Automóveis Com Motorista.***



As irrefutáveis provas, expõem as feridas gravosas ao art. 30, §4º da lei 8.666/93, do “fornecimento de atestado por pessoa jurídica de direito publico ou privado.” Questionável supra citado a idoneidade da Atestante.

REQUER-SE a declaração de nulidade do atestado e a inabilitação da empresa habilitada.

Por motivos similares, senão idênticos a empresa MULTIPRINT COMERCIO DE TONERS EIRELI ME, foi INABILITADA por apresentar atestado de capacidade técnica divergente da especificação contidas no anexo I do edital.”

Vejamos:



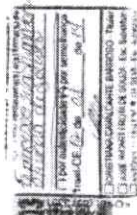
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE EMBUACA
CNPJ: 63.475.958/0001-59
Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos Que A Empresa Multi Print Comercio De Toners Eireli Me Iserita No Cnpj 07.633.382/0001-30 Situada Na Av Dom Bosco Nº302 Bairro Pacheco Caucaia Ceara nos Forneceu Materias A Seguir Conforme Solicitado:

- 04 Unidade Tv De Led 24 Polegadas
- 04 Unidades Antena Parabólica Com Receptor Digital
- 04 Unidades De Frigorifer Cor Branco 120 Litros,
- 03 Unidades De Ar Condicionado Capacidade 9.000 Btus Com Instalação
- 04 Unidade De Ventilador De Parede 3 Velocidades
- 01 Unidade Conjunto De Lixeira Reciclável Polipropileno 100 Litros
- 80 Unidades De Cadeira De Polipropileno Branca
- 20 Unidades De Mesa Plástica Quadrada
- 12 Unidades De Lixeira Em Polipropileno Com Tampa Pedal 12 Litros
- 01 Unidade De Botijão De Gás Modelo P45
- 02 Unidades Armario em Madeira Rustica Com 3 Portas e 1 Prateleira
- 04 Unidades Armario Para Armario De Parede Rustica
- 36 Unidades De Cadeira Dobravel Em Madeira
- 06 Unidades De Mesa Em Madeira Dobravel
- 10 Unidades De Prateleira Em Madeira Rustica, 1,50x30
- 04 Unidades Prateleira Em Madeira Rustica 0,80x30
- 04 Unidade De Prateleira Em Madeira Rustica 0,70x30
- 04 Unidades De Criado Mudo
- 05 Unidades De Cokhão De Espuma De Poluretano
- 05 Unidades De Cama De Solteiro Em Madeira Rustica
- 03 Unidades De Cokhão D45 Melas Encaixadas Com Protetor De Cokhão
- 03 Unidades Cama De Casal Em Madeira Rustica

Referente As Notas Fiscais Nº153,Nº155,Nº156,Nº157 DO SHOPPING 01/2019,10/2018,12/2018,13/2018. Sendo Que A Mesma Vem Atendendo A Nossa Necessidade De Forma Satisfatória, Que Os Materiais E Os Produtos Foram Entregues, Características,Quantidades, Prazos De Entrega Conforme Nossas Solicitações De Compra, E Que Vem Fornecendo Materiais De Excelente Qualidade, Não Havendo Nada Que Desabone A Conduta Da Empresa Acima Citada.

Fortaleza 08 De Julho De 2019



Este documento encontra-se em conformidade com o que consta no processo de 3 unms que aplico o artigo do capitulo 2º, conforme o artigo 2º do TJCE, na portaria nº 1.099/2019, publicada no Diário da Justiça em 29/07/2019, II - do Conselho do TJCE, o artigo 03 - do entendimento, nº 10.936, aplicado no este 00404 do TJCE, o artigo 03 - do entendimento do TJCE, aplicado neste entendimento, o julgamento desta alegação, na tela de consulta do site do TJCE, o artigo do capitulo 02, conforme o processo nº 1.099/2019, publicado no Diário da Justiça de 29/07/2019 do TJCE

Francisco Washington Oliveira de Sousa
Francisco Washington Oliveira De Sousa
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA EMBUACA

contido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em 24 de maio de 2021, 15:56:34 GMT-03:00. CNIS: 06.870.0 - 1º OFÍCIO DE AS NATURAIS E TABELAMENTO DE NOTAS/FPS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelamento de Notas, Protocolo nº 100/2020 ONU - artigo 22.

É abismal a divergência de julgamento. **Como pode uma empresa é inabilitada por apresentar atestado divergente com o anexo I e a remanescente seguinte com todas as deformações de conteúdo sagrou habilitada? Como se alcança tal milagre em uma habitação "manca" de propriedade e fundamentação (contratual e/ou Fiscal)?**

Do Balanço patrimonial;



O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO

ESTADO DO CEARÁ CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação **REGULAR** neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CE

Certidão n.º: CE/2021/00000246
Nome: FRANCISCO ODAIR PEREIRA FARIAS CPF: 511.120.353-20
CRC/UF n.º CE-017672/O Categoria: CONTADOR
Validade: 13.05.2021
Finalidade: EDITAIS DE LICITAÇÃO

Confirme a existência deste documento na página www.crc-ce.org.br, mediante número de controle a seguir:

CPF : 511.120.353-20 Controle : 2845.3158.3786.4100

A empresa **LUCIANA DA S L NOGUEIRA-ME**, apresentou o BP, com a vinculação da CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL – CRP, vencida ao tempo do certame, visto que sua emissão se deu em 12/02/2021 e com vencimento em 13/05/2021, visto ainda que a abertura do certame se deu em 26/05/2021. **Fere a Resolução CFC nº 1.402/2012.**

II – DO DIREITO DE RECORRER

A licitação deve assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes. A recorrente usa do direito para neste ato, invocar o que diz a CF/88 em seu artigo no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal:

Art. 37. **A administração pública direta e indireta** de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e**, também, ao seguinte:

...

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que **assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;**



Invoca ainda os princípios regidos na lei nº 8.666/93,

Art. 3º. A licitação destina-se a **garantir a observância do princípio constitucional da isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita **conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa**, da vinculação ao instrumento convocatório, **do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos**.

Aos atos do agente público é vedado, a duplicidade de decisão de mesmos fatos e no mesmo processo em apreço, vide §1º, art. 3º da mesma lei:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - **admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

II - **estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras**, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.

É sabido de todos que a prova do cumprimento de toda e qualquer exigência editalícia deve ocorrer na época oportuna, não podendo relegar-se para o futuro a apresentação de documento que deveria integrar à habilitação. Aliás, o § 3º, do art. 43, da Lei nº 8666/93, deixa patente a impossibilidade de ser incluído documento posteriormente à fase apropriada. De outra parte, a conduta voltada à aceitação de apresentação de documento de forma extemporânea viola o princípio da isonomia que deve presidir todo e qualquer procedimento licitatório (art. 3º, da Lei nº 8666/93).

No pregão eletrônico qualquer documentação deverá ser anexada anteriormente não podendo se confundir aqui a “diligência” para fins de solicitar ingresso de documento posterior a fase, fato violável ocorrido no certame pelo pregoeiro solicitando NOTAS FISCAIS para fins de fundamentar o feito do atestado, sendo que NFs deveriam anteriormente está nos autos de habilitação.

Os licitantes serão obrigados a enviar a documentação antes da fase competitiva, de disputa de lances. É o que dispõe o art. 26 do Decreto 10.024:



“Art. 26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os **documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.**”

Do atestado de capacidade e sua legalidade;

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...),

II - **Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação**, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

(...),

§ 4o Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

O atestado de capacidade deve ser compatível em características: Descrição clara do objeto fornecido e sua similaridade, vista a aproximação daquilo que busca contratar a administração pública, fato este desprovido pela empresa VENCEDORA, sem descrição conforme anexo I do edital, sem inclusão de contrato e notas fiscais que fundamente o vago documento exigido no item 6.6.1 do edital.

Do balanço e sua legalidade:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

Para que o balanço da empresa seja reconhecido na forma da lei é necessário o cumprimento das formalidades:

Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o balanço patrimonial e a DRE (Demonstração do Resultado do Exercício) no



Livro Diário. Além do acompanhamento do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo;

Assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa no balanço patrimonial e DRE (pode ser feita digitalmente);

Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (devidamente carimbado, com etiqueta, chancela da Junta Comercial ou código de registro);

Demonstração da escrituração Contábil/Fiscal/Pessoal regular;

Aposição da etiqueta DHP Eletrônica do contador a fim de comprovar a habilitação do profissional, bem como **sua situação regular perante o seu Conselho Regional de Contabilidade.**

A empresa LUCIANA DA S L NOGUEIRA-ME, apresentou o BP, com a vinculação da CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL – CRP, vencida ao tempo do certame, apesar de parecer não necessário e ignorado por alguns poucos julgadores no processo licitatório, faz se necessário e a Lei 8.666/93 exige, expressamente, a regularidade do profissional perante a entidade profissional competente, a teor do que dispõe o artigo 30, incisos I e II; e § 1º, inciso I.

Reza ainda a resolução CFC N.º 1.402/2012:

Art. 2º A Certidão será expedida sempre que exigido pela legislação da profissão contábil ou solicitado por parte interessada.

Parágrafo único. A Certidão tem por finalidade comprovar, exclusivamente, a regularidade do Profissional da Contabilidade perante o Conselho Regional de Contabilidade na data da sua emissão, quando da assinatura de um trabalho técnico ou quando solicitado em convênios, editais de licitação ou por clientes.

Neste termos, a falta da DRP validade descumpre o art. 30, incisos I e II; e § 1º, inciso I; bem como a resolução supra, pois a ausência de CRP valida oculta ainda a situação de possível pendência diante do CRC-CE no qual é vinculado.

Requer-se de pronto a inabilitação da empresa LUCIANA DA S L NOGUEIRA-ME, por apresentar documentos da QUALIFICAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA, vencido.

Conforme nos ensina Maria Sylvia Zanella di-Pietro:

“dentro do direito de petição estão agasalhadas inúmeras modalidades de recursos administrativos, disciplinadas por legislação esparsa, que estabelece normas concernentes a prazo, procedimento, competência e outros requisitos a serem observados pelos petionários”. (cf. in Direito Administrativo, 19ª ed., São Paulo, Ed. Atlas, 2006, p. 698).

Neste diapasão, versa a recorrente em manter seu inconformismo em sanar os vícios deste processo como de fato se ver, podendo em ato posterior recorrer a



MANDATO DE SEGURANÇA em instancia superior, visto levar a luz da verdade real com fulcro na lei nº 12.016/19 c/c art. 5º, LXIX, CF/88.

III – DO PEDIDO

A recorrente ao encontrar na persecução processual, ato ilícito e decisão dúbia do pregoeiro e sua comissão, que fere de Morte o Princípio da Legalidade, e do direito bem adquirido pelo cumprimento das normas editalícias e da legislação vigente, incs. I, II, § 1º, art. 3º, da lei 8.666/93.

Desta forma:

REQUER que Vossa Senhoria desconsidere a Decisão do Ilustríssimo pregoeiro, e declare INABILITADA de fato a empresa: LUCIANA DA S L NOGUEIRA-ME; outrora habilitada no PREGÃO ELETRONICO nº 2021.04.26.01-PE, bem como a continuidade ao processo licitatório, dando total provimento ao presente Recurso, de acordo com a Lei 8.666/93.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Fortaleza/CE, 09 de junho de 2021.

COMERCIAL
ELLEN
LTDA:134038840
00177

Assinado de forma digital
por COMERCIAL ELLEN
LTDA:13403884000177
Dados: 2021.06.10
13:55:10 -03'00'

Representante legal
Francisco Adriano de Sousa
CPF nº 870.947.973-20



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PR



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23201488123

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ



17/205943-7

1. REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

NOME: **COMERCIAL ELLEN LTDA - ME**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/RE



CE2201700427290

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

FORTALEZA - CE
Local

Nome: FRANCISCO ADRIANO DE SOUSA

Telefone de Contato: (85) 3253-3410

Assinatura: *Francisco Adriano de Sousa*

10 Abril 2017

Data

2. DISCUSSÃO E DECISÃO

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

____/____/____
Data

NÃO

____/____/____
Data

Responsável

NÃO

____/____/____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

____/____/____
Data

Jair Bezerra Lira
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

PRÉ-ANÁLISE
Jennifer

Nara Sampaio



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico que este documento da empresa COMERCIAL ELLEN LTDA - ME, Nire 23201488123, foi deferido e arquivado sob o nº 20172059437 em 26/04/2017. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/205.943-7 e o código de segurança DS7R. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

COMERCIAL ELLEN LTDA – ME

CNPJ.: 13.403.884/0001-77

NIRE.: 23.201.448.123

JUCEC



6º(Sexto) Aditivo ao Contrato Social

FRANCISCO ADRIANO DE SOUSA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, nascido no dia 12.10.1981, natural de Jaguaruana- CE., portador da CNH de n.º 04818219109 DETRAN - PA., CPF de n.º 870.947.973-20, residente e domiciliado a Rua João Francisco Rodrigues, 849 – A – Bairro Tabuleiro – CEP 62.823-000 - Jaguaruana – CE;

FRANCISCA ADRIANA GOMES DE SOUSA, brasileira, solteira, comerciante, natural de Jaguaruana – CE., nascida em 23/07/1980, portadora da cédula de identidade 3246197-97 SSP-CE e CPF 839.397.683-91, residente e domiciliada a Av. Pedro Dantas, 825 – CS 14 - Bairro Dias Macedo – CEP 60.860-150 – Fortaleza – CE., únicos componentes da sociedade limitada, que gira nesta capital sob a denominação social de **COMERCIAL ELLEN LTDA - ME**, estabelecida nesta capital, sito à Rua Anita Garibaldi, 337 – Bairro Serrinha – CEP 60.743-410 – Fortaleza – CE., devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º **13.403.884/0001-77**, cujo contrato social arquivado na **MM JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – JUCEC**, sob o **23.201.488.123**, por despacho do dia **29.08.2012**, resolvem de pleno e comum acordo tomar as seguintes deliberações como fazem a seguir;

CLAUSULA PRIMEIRA

A sociedade resolve alterar o capital social para R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), no total de 600.000 (seiscentos mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, sendo que o sócio Francisco Adriano de Sousa contribuiu com R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais), dividido em 285.000 (duzentos e oitenta e cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, e o sócia Francisco Adriana Gomes de Sousa contribuiu com R\$ 15.000,00 (quinze reais) dividido em 15.000 (quinze mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada totalizando um aumento no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), no total de 300.000 (trezentos mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizado no ato em moeda corrente nacional, ficando o capital social assim distribuído;

Francisco Adriano de Sousa	570.000 quotas	R\$	570.000,00
Francisco Adriana Gomes de Sousa	30.000 quotas	R\$	30.000,00
Total	600.000 quotas	R\$	600.000,00

CLAUSULA SEGUNDA

Diante das alterações havidas, resolvem os sócios consolidarem o seu Contrato Social e Aditivo que passará a vigorar com seguinte redação de acordo com a Lei 10406 de 10/01/2002;

A. Souza



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico que este documento da empresa COMERCIAL ELLEN LTDA - ME, Nire 23201488123, foi deferido e arquivado sob o nº 20172059437 em 26/04/2017. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/205.943-7 e o código de segurança DS7R. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



CONSOLIDAÇÃO DO 6º (Sexto) ADITIVO



AO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA

COMERCIAL ELLEN LTDA – ME

FRANCISCO ADRIANO DE SOUSA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, nascido no dia 12.10.1981, natural de Jaguaruana- CE., portador da CNH de n.º 04818219109 DETRAN - PA., CPF de n.º 870.947.973-20, residente e domiciliado a Rua Anita Garibaldi, 337 – Apto 102 - Bairro Serrinha – CEP 60.743-410 – Fortaleza – CE;

FRANCISCA ADRIANA GOMES DE SOUSA, brasileira, solteira, comerciante, natural de Jaguaruana – CE., nascida em 23/07/1980, portadora da cédula de identidade 3246197-97 SSP-CE e CPF 839.397.683-91, residente e domiciliada a Av. Pedro Dantas, 825 – CS 14 - Bairro Dias Macedo – CEP 60.860-150 – Fortaleza – CE., únicos componentes da sociedade limitada, que gira nesta capital sob a denominação social de **COMERCIAL ELLEN LTDA - ME**, estabelecida nesta capital, sito à Rua Anita Garibaldi, 337 – Bairro Serrinha – CEP 60.743-410 – Fortaleza – CE., devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º **13.403.884/0001-77**, cujo contrato social arquivado na **MM JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – JUCEC**, sob o **23.201.488.123**, por despacho do dia **29.08.2012**, resolvem de pleno e comum acordo tomar as seguintes deliberações como fazem a seguir;

CLAUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob o nome empresarial de **COMERCIAL ELLEN LTDA - ME**

CLAUSULA SEGUNDA

A sociedade é estabelecida a **Rua Anita Garibaldi, 337 – Bairro Serrinha – Fortaleza – CE – CEP 60.743-410**;

CLAUSULA TERCEIRA

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo **iniciado suas atividades comerciais em 21.03.2011**;

CLAUSULA QUARTA

O capital social é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) no total de 600.000 (seiscentos mil) quotas, todas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente em moeda corrente do país integralizado no ato, dividido entre os sócios nas seguintes condições;

Francisco Adriano de Sousa	570.000 quotas	R\$	570.000,00
Francisca Adriana Gomes de Sousa	30.000 quotas	R\$	30.000,00
Total	600.000 quotas	R\$	600.000,00

CLAUSULA QUINTA

O objetivo social da sociedade é **Comercio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializados em produtos alimentícios não especificados anteriormente; Comercio varejista de hortifrutigranjeiros; Comercio varejista de laticínios e frios; Comercio varejista de moveis, cadeiras, armários, birô, carteira escolar; Comercio varejista de equipamentos e suprimentos de informática; Comercio varejista de especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; Comercio varejista de artigos esportivos; Comercio varejista de artigos de cama, mesa, banho, copa e cozinha; Comercio varejista de artigos do vestuário e acessórios; Comercio varejista de materiais escolares, materiais de limpeza, material de expediente em geral;**



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico que este documento da empresa **COMERCIAL ELLEN LTDA - ME**, Nire 23201488123, foi deferido e arquivado sob o nº 20172059437 em 26/04/2017. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/205.943-7 e o código de segurança DS7R. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Comercio varejista de brinquedos e artigos recreativos; Comercio varejista de livros didáticos e livros paradidáticos; Comercio varejista de tecidos; Comercio de artigos de armarinho e aviamentos; Comercio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios; Comercio varejista de papelaria; Comercio varejista de calçados; Comercio varejista de artigos de viagem; Comercio varejista de bicicletas, triciclo, peças e acessórios; Comercio varejista de material de construção em geral; Comercio varejista de material elétrico; Comercio varejista de materiais hidráulicos; Comercio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos; Comercio varejista de outros produtos não especificados anteriormente Equipamentos e acessórios odontológico e hospitalar, Instrumentais odontológico e hospitalar inoxidáveis e não inoxidáveis, Plásticos e descartáveis. Equipamentos para salão de beleza, Maquinas de corte e costura, Fardamentos, Material médico hospitalar, Material de consumo laboratorial e odontológico, Equipamento Industrial e semi-industrial, Equipamentos Agrícolas e Equipamentos e materiais para serigrafia; Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas;

CLAUSULA SEXTA

Ao termino de cada exercicio social em 31 de Dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas;

CLAUSULA SETIMA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realiza a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

CLAUSULA OITAVA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

CLAUSULA NONA

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessora e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado;

CLAUSULA DECIMA

A sociedade poderá em qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA

Aos sócios, farão uma retirada mensal a titulo de pró-labore, observada as disposições regulares pertinentes;

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA

Caberá a administração da sociedade ao sócio **Francisco Adriano de Sousa**, o qual possui poder e atribuição de administrador, e assinará em separado todo e qualquer documento, necessários ao desempenho da sociedade a atividades da mesma;

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA

O sócio administrador declara não está condenado por nenhum dos crimes previstos em lei que possam vedar a administração da sociedade empresaria, conforme previstos no Art. 1.011, parágrafo 1º, do código civil brasileiro;





CLAUSULA DECIMA QUARTA

Fica eleito o foro de Fortaleza - CE, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desta alteração contratual;

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento contratual em 01 (uma) via, para que possa surtir os efeitos legais e jurídicos na forma da Lei;

Fortaleza – CE., 23 de março de 2017.

Francisco Adriano de Sousa
Francisco Adriano de Sousa

Francisca Adriana Gomes de S.
Francisca Adriana Gomes de Sousa



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ -SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/04/2017

SOB Nº: 20172059437

Protocolo: 17/205943-7, DE 11/04/2017

Empresa: 23 2 0148812 3
COMERCIAL ELLEN LTDA - ME

Lenira Cardoso de A Seraine
LENIRA CARDOSO DE A SERAINE
SECRETARIO-GERAL



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico que este documento da empresa COMERCIAL ELLEN LTDA - ME, Nire 23201488123, foi deferido e arquivado sob o nº 20172059437 em 26/04/2017. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/205.943-7 e o código de segurança DS7R. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Fls 233
 Rubrica

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTERA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1764751589

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1764751589

CEARA

NOME: FRANCISCO ADRIANO DE SOUSA

DOCUMENTO / ORIG. EMISSOR UF: 1585744603 SSP BA

CPF: 870.947.973-20 DATA NASCIMENTO: 12/10/1981

FILIAÇÃO: JOSE AIRTON DE SOUSA
 MARIA LUCIMAR GOMES DE SOUSA

PERMISSÃO: ACC CALHAZ AH

Nº REGISTRO: 04818219109 VALEZIDE: 08/04/2024 1ª HABILITACAO: 24/11/2009

OBSERVAÇÕES:
 A:
 EAR:

Francisco Adriano de Sousa
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: FORTALEZA, CE DATA EMISSAO: 09/04/2019

60156556667
 CE170236498

ASSINATURA DO EMISSOR

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 31 de março de 2021 16:37:10 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/15463103215071843679>



CARTÓRIO
 Autenticação Digital Código: 15463103215071843679-1
 Data: 31/03/2021 16:36:16
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66
 Selo Digital Tipo Normal C: ALI60541-J1HG;



Cartório Azevedo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Valber Azevedo de M. Cavalcanti
 Titular



TJPB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa COMERCIAL ELLEN LTDA - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa COMERCIAL ELLEN LTDA - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a COMERCIAL ELLEN LTDA - ME assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **31/03/2021 17:36:47 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa COMERCIAL ELLEN LTDA - ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

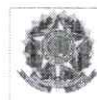
¹Código de Autenticação Digital: 15463103215071843679-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

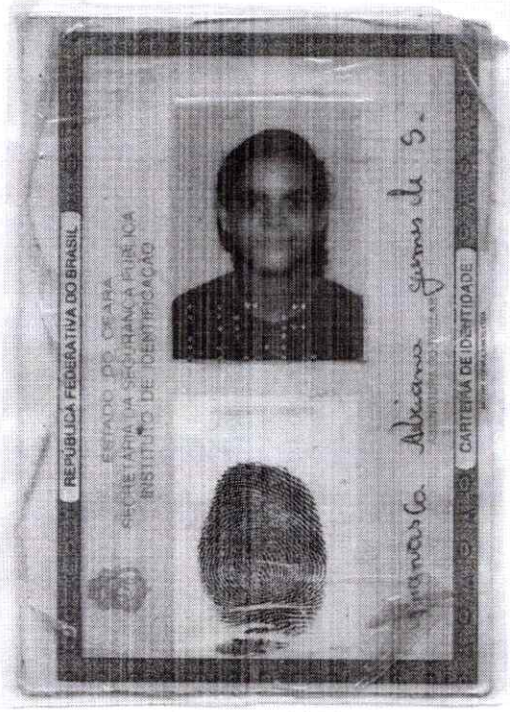
CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05be4ea046cedffc3b88252cb65577fe4fd202b32673a1d2efb9d373dc58fbbd5cf02499555a956fdffb3940b94dbf00799aff0a6a4521232970b2c1cf539ad0a19



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LADY DIANA REGIS DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 21 de janeiro de 2021 10:22:03 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/15462101212486644428>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 15462101212486644428-1
Data: 21/01/2021 09:04:53
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALA31228-8ZYO;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válder Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3246197 - 97 DATA DE EXPEDIENTE 05.11.97

NOME FRANCISCA ADRIANA GOMES DE SOUSA

FILIAÇÃO José Airton de Sousa
Maria Lucimar Gomes de Sousa

NATURALIDADE Jaguaruana-Ce. DATA DE NASCIMENTO 23.07.80

DOC Cert. Nasc. Nº 7.470, Lv. A/8, fls. 54v
Cart. de Jaguaruana-Ce.

CPF

FORTALEZA

LEI Nº 7.114 DE 29/03/83

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/1546210121248664428>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 1546210121248664428-2
Data: 21/01/2021 09:04:54
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALA31229-YDGM;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Valber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LADY DIANA REGIS DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 21 de janeiro de 2021 10:22:03 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa COMERCIAL ELLEN LTDA - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa COMERCIAL ELLEN LTDA - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a COMERCIAL ELLEN LTDA - ME assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 21/01/2021 12:00:57 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa COMERCIAL ELLEN LTDA - ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 15462101212486644428-1 a 15462101212486644428-2

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fê.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bda1c8072f0be8ef2c6f62dc4d90db550454b2f5efcd5c58ed8135ddf51ec3fad015a29aa8d93e3d69883747eac5d6232aff0a6a4521232970b2c1cf539ad0a19



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/15462101216109315212>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 15462101216109315212-1
Data: 21/01/2021 09:04:52
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALA31227-WOVX;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

CNJ: 06.870-0


Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LADY DIANA REGIS DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 21 de janeiro de 2021 10:07:19 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa COMERCIAL ELLEN LTDA - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa COMERCIAL ELLEN LTDA - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a COMERCIAL ELLEN LTDA - ME assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **21/01/2021 10:16:37 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa COMERCIAL ELLEN LTDA - ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 15462101216109315212-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.


CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bda1c8072f0be8ef2c6f62dc4d90db550b13a0ab39abf7f6aa4b06f3fb3761ee251da38535a77f66bbe89f99c4dbc64e3aff0a6a4521232970b2c1cf539ad0a19



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.403.884/0001-77 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/03/2011
NOME EMPRESARIAL COMERCIAL ELLEN LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COMERCIAL ELLEN		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros 47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos 47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem 47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ANITA GARIBALDI	NÚMERO 337	COMPLEMENTO *****
CEP 60.743-410	BAIRRO/DISTRITO SERRINHA	MUNICÍPIO FORTALEZA
		UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (85) 8777-8538
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/03/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

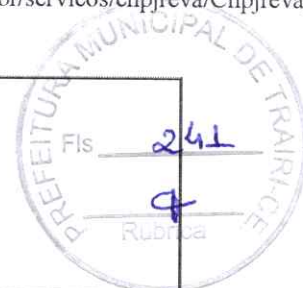


Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **31/05/2021** às **10:30:10** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.403.884/0001-77 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/03/2011
NOME EMPRESARIAL COMERCIAL ELLEN LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ANITA GARIBALDI	NÚMERO 337	COMPLEMENTO *****
CEP 60.743-410	BAIRRO/DISTRITO SERRINHA	MUNICÍPIO FORTALEZA
		UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (85) 8777-8538
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/03/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **31/05/2021** às **10:30:10** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**